



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE INDICAÇÃO N°: 14 /2021.

Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ceará, buscando Reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 9169, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia da cidade.

Art. 2º O Auxílio Municipal Emergencial tem a finalidade de complementar a renda das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Monsenhor Tabosa, em decorrência da pandemia da Covid-19, com o objetivo de garantir:

I – a segurança alimentar e nutricional das populações em condição de vulnerabilidade social;

II - O direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período de pandemia no município e no país;

Art. 3º O auxílio será concedido no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de 200,00 (duzentos reais) às famílias selecionadas;

Art. 4º Poderão habilitar-se ao recebimento do Auxílio Emergencial Municipal, os residentes no Município de Monsenhor Tabosa, que enquadrem-se nos critérios definidos no art. 2º da Lei Federal n. 13.982/2020, e por seu caráter complementar:

I – os (as) beneficiários (as) do Bolsa família;

II – os (as) beneficiários (as) do auxílio emergencial do governo federal, instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE
APROVADO
Em <u>14/06/2021</u>
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE
PROTOCOLO 127 / 2021
DATA: 10/06/21 AS 11:07
SERVIDOR: Eduardo Viana, A. Souza
ASSINATURA: Eduardo Viana, A. Souza

III – os (as) beneficiários (as) do auxílio emergencial do governo federal, instituído pela Medida Provisória Nº 1039/2021;

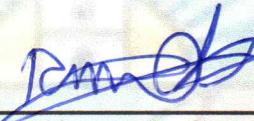
§ 1º A mulher chefe de família receberá o auxílio majorado em 100% de seu valor, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, com base no cadastro único, e visando sua ampliação, realizar uma busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, aptas a receber o auxílio;

Art. 5º Os recursos a serem destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial Municipal se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, podendo utilizar recursos advindos do superávit referente ao exercício financeiro do ano 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, 10 DE JUNHO DE 2021.



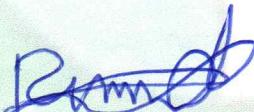
Raimundo Soares de Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma das maiores crises sanitárias de sua história, com a pandemia do novo coronavírus, um inimigo invisível e letal, que não escolhe classe social, idade, cor ou etnia, muito embora seja mais violento com os idosos e as pessoas com histórico de doenças crônicas, e vá atingir de forma mais significativa os mais pobres, em função das condições sociais.

Desde o início da pandemia, afirmamos que era falsa a alegada dicotomia entre a preservação das vidas e a economia. Sempre defendemos que o presidente da república, governadores e prefeitos adotassem medidas de distanciamento social, para controlar a propagação do vírus, mas que essas medidas viessem acompanhadas de um auxílio emergencial de um salário mínimo para os informais e em situação de vulnerabilidade, de programas de garantia de emprego e ajuda financeira para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Em um momento de agravamento da pandemia, em que aumentam o número de casos da covid-19, o número de hospitalizações e o número de óbitos no país, forçando governadores e prefeitos a tomar medidas mais restritivas, o governo Brasileiro opta, equivocadamente, por diminuir o valor do auxílio emergencial, investindo 22,6 milhões a menos no programa. Além de não aceitar novos pedidos para o auxílio, condicionando os pagamentos apenas a quem já acessou o benefício no ano passado.



**Raimundo Soares de Lima
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

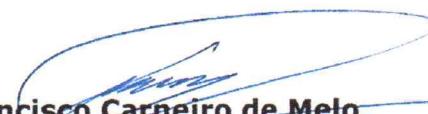
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2021 DO PODER LEGISLATIVO que, institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de junho de 2021.


Francisco Antônio Elias de Sousa
Presidente


José Roberto Farias Porfirio
Relator


Francisco Carneiro de Melo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 14/2021 DO PODER LEGISLATIVO que, institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de junho de 2021.

Valdemar dos Santos Reis
Valdemar dos Santos Reis
Presidente

Vicente Sampaio Filho
Vicente Sampaio Filho
Relator

Antônia Cláudino Gomes
Antônia Cláudino Silva Gomes

Membro